

ATIVIDADE/PROJETO	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS	40.000,00
14.080.0021.2.862	TOTAL	40.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.000,00
	TOTAL	40.000,00
TOTAIS		40.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
9.333 7 UN. 2	40.000,00	40.000,00
TOTAL GERAL	40.000,00	40.000,00

DECRETO N.º 40.878, DE 4 DE JUNHO DE 1996

Autoriza o Secretário de Agricultura e Abastecimento a, representando o Estado, celebrar convênios com os Municípios que especifica e dá providências correlatas

Retificação do D.O. de 6-6-96

No ANEXO I, fica incluído o seguinte município:

PREFEITURA MUNICIPAL	OBJETIVO
42 PARANAPUÁ	CONCLUSÃO DE OBRAS DO MATADOURO MUNICIPAL

DECRETO N.º 40.921, DE 17 DE JUNHO DE 1996

Altera a redação do Anexo II do Decreto n.º 40.896, de 11 de junho de 1996, que autoriza a Secretaria de Esportes e Turismo a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, envolvendo a transferência de recursos financeiros a título de auxílio na realização de obras que se enquadrem na finalidade esportiva ou turística

Retificação do D.O. de 18-6-96

No ANEXO II, na parte referente ao município de Águas de Lindóia, leia-se como segue e não como constou:

MUNICÍPIO	OBJETO
ÁGUAS DE LINDÓIA	Conclusão das Obras do Salão de Convenções, Galeria de Águas Pluviais e Pavimentação da Rua João Bressan, Iluminação do Campo de Futebol

DECRETO N.º 40.940, DE 20 DE JUNHO DE 1996

Altera a redação do Anexo I do Decreto n.º 40.883, de 4 de junho de 1996, que autoriza a Secretaria de Economia e Planejamento a, representando o Estado, celebrar convênios com Municípios do Estado de São Paulo, visando a transferência de recursos financeiros para a implementação dos programas que especifica

Retificação do D.O. de 21-6-96

No Anexo I, leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

MUNICÍPIO
ADAMANTINA
ADAMANTINA
ÁGUAS DA PRATA
ÁGUAS DE SÃO PEDRO
AGUDOS
ALTO ALEGRE
ALUMÍNIO
ALVARES FLORENCE
ALVARES MACHADO
ALVARO DE CARVALHO
ALVINLÂNDIA
ANHUMAS
ARANDU
AREIÓPOLIS
ARIRANHA
ARIRANHA
AVAI
BALBINOS
BALBINOS
BARRETO
BENTO DE ABREU
BERNARDINO DE CAMPOS
BILAC
BOM JESUS DOS PERDÕES
BOREBI
BOTUCATU
BRAUNA
BURITAMA
BURITIZAL
CABRALIA PAULISTA
CACHOEIRA PAULISTA
CAJURU
CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CAMPOS NOVOS PAULISTA
CASSIA DOS COQUEIROS
CASTILHO
CHARQUEADA
CHAVANTES
CLEMENTINA
COROADOS
CRAVINHOS
CRISTAIS PAULISTA
CUNHA
DIRCE REIS
DOBRADA
DUMONT
DUMONT
EMBAUBA
ESTRELA D'OESTE
ESTRELA DO NORTE
EUCLEDIS DA CUNHA PAULISTA
FLORIDA PAULISTA
FRANCISCO MORATO
GABRIEL MONTEIRO
GARÇA
GASTÃO VIDIGAL
GENERAL SALGADO

GENERAL SALGADO
GETULINA
GUIAMBÊ
GUARA
GUARACAI
GUARANTÁ
GUARARAPES
GUZOLÂNDIA
IACANGA
IACRI
ICEM
IGARAPAVA
IGARATÁ
IPAUSSU
IPELINA
IPORANGA
IPIÚA
ITAI
ITAPURA
ITAQUAQUECETUBA
ITOBÍ
ITUVERAVA
JABORANDI
JALES (CONSÓRCIO)
JAMBEIRO
JERIQUARA
JULIO MESQUITA
JULIO MESQUITA
JUNQUEIRÓPOLIS
JUQUITIBA
LAVÍNIA
LIMEIRA
LINS
MACATUBA
MACAUBAL
MAGDA
MARIAPOLIS
MARINÓPOLIS
MESÓPOLIS
MIGUELOPOLIS
MIGUELOPOLIS
MINEIROS DO TIETÊ
MIRANDÓPOLIS
MIRANTE DO PARANAPANEMA
MONTE APRAZÍVEL
MURUTINGA DO SUL
NARANDIBA
NARANDIBA
NEVES PAULISTA
NOVA CANAÃ PAULISTA
NOVA GRANADA
NOVA GUATAPORANGA
NOVA LUZITÂNIA
ÓLEO
OLÍMPIA
OLÍMPIA
ONDA VERDE
OURO VERDE
PACAEMBU
PALESTINA
PALMARES PAULISTA
PALMARES PAULISTA
PALMEIRA D'OESTE
PALMEIRA D'OESTE
PALMEIRA D'OESTE
PALMEIRA D'OESTE
PANORAMA
PARAIBUNA
PARANAPUÁ
PARDINHO
PAULICEIA
PEDRA BELA
PEREIRA BARRETO
PIQUEROBI
PIRACAIA
PIRAJUI
PIRAJUI
PLANALTO
PLANALTO
PLATINA
PONGÁI
PORTO FELIZ
PRADÓPOLIS
PRESIDENTE ALVES
PRESIDENTE VENCESLAU
PRESIDENTE VENCESLAU
PROMISSÃO
QUELUZ
QUEIROS
REGINÓPOLIS
RESTINGA
RESTINGA
RIFAINA
RINÓPOLIS
ROSANA
ROSANA
ROSEIRA
SAGRES
SALES
SALES
SALMOURÃO
SANTA ADÉLIA
SANTA FÉ DO SUL
SANTA MERCEDES
SANTA MERCEDES
SANTA MERCEDES
SANTA MERCEDES
SANTA ROSA DE VITERBO
SANTANA DA PONTE PENSA
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ
SANTO ANTONIO DO JARDIM
SANTOPOLIS DO AGUAPEÍ
SANTOPOLIS DO AGUAPEÍ
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
SÃO PEDRO DO TURVO
SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
SERRA AZUL
SERRANA
TAPIRATIBA
TAQUARITINGA
TARUMÁ
TIMBURI
TRÊS FRONTEIRAS
TURMALINA
TURMALINA
UBIRAJARA
URU
URUPÊS
URUPÊS
VARGEM
VERA CRUZ

DECRETO N.º 40.947, DE 24 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual-IAMSPE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 25-6-96

Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
9.333 7 1	21.352.648,00	0,00
TOTAL GERAL	21.352.648,00	0,00

DECRETO N.º 40.955, DE 26 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas de Capital

Retificação do D.O. de 27-6-96

Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		RECURSOS PRÓPRIOS
9.333 7 1	839.045,00	0,00
TOTAL GERAL	839.045,00	0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 28-6-96

No processo SMA-103-96 - ap. 2 Pastas, em que é interessada a Secretaria do Meio Ambiente, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução destes autos, notadamente da representação de Secretário do Meio Ambiente, nos termos do parecer 745-96, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta, e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos moldes propostos, observadas as recomendações constantes dos itens 9 e 10, "in fine", do parecer referido, bem como as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SCFBES-946-92, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 733-96, da AJG, autorizo a celebração de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Menor, atual Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, e a Casa da Criança de Boa Esperança do Sul, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do ajuste, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SCFBES-1023-95, sobre convênio: "Diante dos elementos que instruem estes autos, especialmente da representação da Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social e do parecer 716-96, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta e o Sindicato dos Despatchantes no Estado de São Paulo, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e a recomendação contida no item 7 do aludido parecer."

No processo SRHSO-422-94, sobre convênio: "Diante dos elementos existentes nos autos e em face das manifestações do Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e da AJG, por meio do seu parecer 736-96, autorizo a celebração de aditamento para alteração do objeto do convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e a Municipalidade de Caiuá, devendo, na assinatura do termo respectivo, ser observadas as normas legais e regulamentares cabíveis e atendidas as exigências constantes do mencionado parecer."

No processo SRHSO-466-94, sobre convênio: "Diante dos elementos e das informações existentes nos autos e das conclusões do parecer 731-96, da AJG, autorizo a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a, representando o Estado, assinar termo de aditamento para alteração do objeto do convênio celebrado com a Municipalidade de Valparaíso, desde que atendidas as exigências formuladas no mencionado parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-559-93-SEP, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos e do parecer 741-96, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Santópolis do Aguaípe, visando à suplementação da cláusula financeira e a prorrogação do prazo do ajuste, nos moldes propostos pelos participantes e observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SJDC-250.839-93, sobre construção de prédio para o Fórum daquela Comarca: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do parecer 764-96, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Sertãozinho, com vistas à construção do prédio do Fórum daquela Comarca, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo SJDC-255.216-96, sobre construção de prédio para o Fórum daquela Comarca: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da representação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania e nos termos do parecer 765-96, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Município de Sorocaba, com vistas à construção do prédio do Fórum daquela Comarca, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

No processo CIR-321-92-SEP, sobre construção de velório: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a lavratura de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, e o Município de Anhumas, tendo por objeto a execução de obras naquela municipalidade, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SEP-458-94, sobre construção de velório: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação do Secretário de Economia e Planejamento, autorizo a lavratura do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, através de sua Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional, e o Município de Santa Mercedes, tendo por objeto a construção de velório municipal, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Extrato de Convênio

Processo - GS-1673-95-SSP.

Participes - Estado de São Paulo e o Município de Cubatão.

Objeto - Execução dos serviços de Policiamento e Fiscalização de trânsito nas vias terrestres municipais.

Vigência - 5 anos, contados da data da assinatura.

Data de assinatura - 28-6-96.